

CONTRATO Nº 159/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE EFLUENTES DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO, FIRMADO ENTRE ESTA E A EMPRESA MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI-EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.691.252/0001-28**, situada na Av. C 104, nº 1.445, Qd. 335, Lt. 15, Salas 01 a 05, 1º andar, Bairro Jardim América, CEP 74.250-030, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **Adriano de Miranda Barcelos**, RG nº 4406798-DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 010.023.361-98, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **2379/2015**, ao Termo de Referência, à proposta de preços apresentada em 16.11.2015, à autorização exarada pela autoridade superior às Fls. 175 no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 27045840025691252000128 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar serviços de **ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE EFLUENTES** conforme o especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente nos *itens 3 e 4* deste, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – Os objetos contratados têm a seguinte especificação, em conjunto com as da **Cláusula Terceira** deste Contrato:



ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO
1	pH → Análise Físico-química
2	Temperatura em °C → Análise Físico-química
3	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) → Análise Físico-química
4	Demanda Química de Oxigênio (DQO) → Análise Físico-química
5	Sólidos Sedimentáveis → Análise Físico-química
6	Sólidos Não-Filtráveis → Análise Físico-química
7	Sólidos Totais → Análise Físico-química
8	Sólidos Totais Dissolvidos → Análise Físico-química
9	Óleos e Graxas → Análise Físico-química
10	Arsênio Total → Análise Físico-química
11	Cádmio Total → Análise Físico-química
12	Chumbo → Análise Físico-química
13	Cianeto → Análise Físico-química
15	Cromo Hexavalente → Análise Físico-química
16	Cromo Total → Análise Físico-química
17	Surfactantes (MBAS) → Análise Físico-química
18	Estanho Total → Análise Físico-química
19	Fenol → Análise Físico-química
20	Ferro Dissolvido → Análise Físico-química
21	Fluoreto → Análise Físico-química
22	Mercúrio Total → Análise Físico-química
23	Níquel Total → Análise Físico-química
24	Prata Total → Análise Físico-química
25	Selênio Total → Análise Físico-química
26	Sulfato → Análise Físico-química
27	Sulfeto → Análise Físico-química
28	Zinco Total → Análise Físico-química
29	Manganês Dissolvido → Análise Físico-química
30	Alcalinidade → Análise Físico-química
31	Cor → Análise Físico-química
32	Materiais Flutuantes → Análise Físico-química

33	Organofosforados → Análise Físico-química
34	Turbidez → Análise Físico-química
35	Oxigênio Dissolvido → Análise Físico-química
36	Coliformes Totais do efluente bruto e tratado → Análise Bacteriológica
37	Coliformes Termotolerantes do efluente bruto e tratado → Análise Bacteriológica

2.3 - As análises físico-químicas e bacteriológicas dos efluentes deverão ser realizadas por Laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratório aceito pelo órgão ambiental competente;

2.4 - O laboratório deverá enviar um técnico para realizar a coleta das amostras;

2.5 - As amostras para análises dos objetos deverão ser coletadas em dois pontos: Ponto de Entrada (Efluente Bruto) e Ponto de Saída (Efluente Tratado);

2.6 - As análises dos objetos com quantitativo igual a 04 (quatro) amostras, serão feitas semestralmente e com quantitativo igual a 08 (oito) amostras trimestralmente. Sendo 02 (duas) amostras para cada especificação, atendendo o subitem 4.3 do Termo de Referência e 2.5 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço unitário abaixo discriminado, totalizando o valor global de **R\$ 4.148,79 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos):**

ITEM	OBJETO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	pH	8	SERVIÇO	5,39	43,12
2	TEMPERATURA	8	SERVIÇO	3,05	24,40
3	DBO	8	SERVIÇO	31,56	252,48
4	DQO	8	SERVIÇO	31,22	249,76
5	SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS	8	SERVIÇO	11,48	91,84
6	SÓLIDOS NÃO- FILTRÁVEIS	8	SERVIÇO	15,78	126,24
7	SÓLIDOS TOTAIS	8	SERVIÇO	15,78	126,24



8	SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS	8	SERVIÇO	12,44	99,52
9	ÓLEOS E GRAXAS	4	SERVIÇO	35,53	142,12
10	ARSÊNIO TOTAL	4	SERVIÇO	14,11	56,44
11	CÁDMIO TOTAL	4	SERVIÇO	14,11	56,44
12	CHUMBO	4	SERVIÇO	14,11	56,44
13	CIANETO	4	SERVIÇO	27,33	109,32
14	COBRE TOTAL	4	SERVIÇO	14,11	56,44
15	CROMO HEXAVALENTE	4	SERVIÇO	22,44	89,76
16	CROMO TOTAL	4	SERVIÇO	14,11	56,44
17	SURFACTANTES (MBAS)	4	SERVIÇO	29,63	118,52
18	ESTANHO TOTAL	4	SERVIÇO	34,00	136,00
19	FENOL	4	SERVIÇO	39,63	158,52
20	FERRO DISSOLVIDO	4	SERVIÇO	16,93	67,72
21	FLUORETO	4	SERVIÇO	15,27	61,07
22	MERCÚRIO TOTAL	4	SERVIÇO	45,80	183,20
23	NÍQUEL TOTAL	4	SERVIÇO	14,11	56,44
24	PRATA TOTAL	4	SERVIÇO	14,11	56,44
25	SELÊNIO TOTAL	4	SERVIÇO	39,13	156,52
26	SULFATO	4	SERVIÇO	16,93	67,72
27	SULFETO	4	SERVIÇO	18,60	74,40
28	ZINCO TOTAL	4	SERVIÇO	15,27	61,08
29	MANGÂNÊS DISSOLVIDO	4	SERVIÇO	15,78	63,12
30	ALCALINIDADE	4	SERVIÇO	15,27	61,08
31	COR	4	SERVIÇO	5,26	21,04
32	MATERIAIS FLUTUANTES	4	SERVIÇO	4,79	19,16
33	ORGANOFOSFORA DOS	4	SERVIÇO	232,15	928,60
34	TURBIDEZ	4	SERVIÇO	5,26	21,04
35	OXIGÊNIO	4	SERVIÇO	11,29	45,16

	DISSOLVIDO				
36	COLIFORMES TOTAIS	4	SERVIÇO	19,37	77,48
37	COLIFORMES TERMOTOLERANT ES	4	SERVIÇO	19,37	77,48
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					4.148,79

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Coordenação de Meio Ambiente e será emitida uma Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez dias) corridos para coleta das amostras no ponto de entrada (efluente bruto) e no ponto de saída (efluente tratado), na Avenida Anhanguera N° 9827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira. O resultado final das análises deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze dias) corridos da data da coleta das amostras;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviços(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;
- 5.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;
- 5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Coordenação de Meio Ambiente, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas;
- 5.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.
- 5.10 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento;
- 5.11 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos serviços;
- 5.12 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.13 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 6.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 6.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.
- 7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Coordenação de Meio Ambiente da IQUEGO.
- 7.3 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de ordem bancária, no estabelecimento bancário de sua titularidade indicado em sua proposta comercial, devendo estar bem evidenciado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá dentro do prazo estabelecido no item anterior, desde que atendidas as exigências nele estabelecidas.
- 7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estado vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.5 – O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II do art. 65 da Lei n.8.666/93.
- 7.6 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pela Coordenação de Meio Ambiente.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



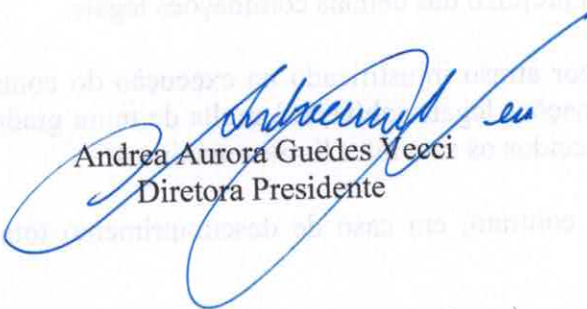
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

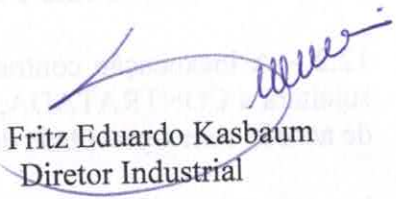
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.


Goiânia 14 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

**CONTRATADA: MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES
MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI-EPP**


CNPJ nº 05.691.252/0001-28
Adriano de Miranda Barcelos
CPF nº 010.023.361-98


(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome João M. Balanda
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-GO
CPF: 035-039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]
Ass. [Assinatura]
RG nº 1.520.438
CPF: 354937121-20


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO